



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4728/2026

Projeto de Lei Ordinária nº: 23/2026

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE LINHARES. **PARECER FAVORÁVEL POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto autorizar a concessão de subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 18/23 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026, às fls. 27/30.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de **desenvolvimento urbano**, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre autorização para concessão de subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Linhares, com a finalidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e garantir a modicidade da tarifa ao usuário.

O escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de cidadania e desenvolvimento urbano, conforme dispõe o artigo 62, III, *c* e *d* do Regimento Interno dessa Casa.

A matéria tem potencial de impactar positivamente o desenvolvimento social e econômico da cidade a partir do desenvolvimento urbano, uma vez que a modicidade tarifária do serviço de transporte público coletivo de passageiros está em consonância com diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme dispõe o artigo 6º, VIII da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em síntese, a justificativa do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026 informa que Contrato de Concessão nº 069/2015, prevê, em sua Cláusula Oitava – Do Reajuste e Revisão da Tarifa, item 8.1, que as tarifas dos serviços concedidos serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a contar da data de celebração do contrato, por meio da aplicação de fórmula paramétrica.

A fim de dar cumprimento a esse dispositivo contratual, o Conselho Tarifário Municipal deliberou o reajuste da tarifa técnica para as linhas operadas pela concessionária VIA NORTE LTDA, que sofrerá reajuste de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento), passando de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), conforme regras de arredondamento.

Os conselheiros designados também deliberaram que as tarifas das linhas operadas pela concessionária UNIMAR LTDA sofrerão reajuste médio de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) por seccionamento, entretanto a tarifa das linhas do residencial Rio Doce e Mata do Cacao será de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), conforme regras de arredondamento.

Ato contínuo, o Chefe do Executivo Municipal expediu o Decreto nº 692 de 19 de março de 2026, fixando as novas tarifas para o Transporte Coletivo Urbano do Município de Linhares, nos termos do que foi deliberado pelo Conselho Tarifário Municipal.

O objetivo do presente Projeto de Lei é autorizar a concessão de subsídio às concessionárias, visando custear o reajuste do ano de 2026, ficando a cargo do usuário apenas o pagamento da tarifa vigente em 2025, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Cumprir destacar que o subsídio é um instrumento de política pública que visa reduzir o preço ao consumidor, estimulando atividade econômica por meio da correção de falhas ou imperfeições de mercado, ou ainda, reduzindo desigualdades sociais e regionais,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

garantindo a sustentabilidade econômica do sistema e a inclusão dos usuários mais vulneráveis.

A medida adotada pelo poder público, portanto, visa garantir o acesso ao transporte público ao cidadão linharenses por um **preço final razoável**, preservando a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço, conforme dispõe a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Ao criar instrumento que garante a acessibilidade tarifária do serviço de transporte público, está se assegurando um preço de tarifa justo que viabilizará a mobilidade urbana do linharenses, notadamente àquele que se desloca diariamente para atividades básicas que movimentam a vida na cidade, com repercussão na circulação de bens e serviços e no acesso à direitos básicos.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026 está em consonância com as diretrizes básicas de desenvolvimento urbano e, em reflexo, com o desenvolvimento social e econômico da cidade, sendo benéfico e oportuno aos fins que se propõe.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS**, em reunião realizada em 31 de março de 2026, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 23/2026, de autoria do *Poder Executivo do Município de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 31 de março de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330034003200300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **24/04/2026 13:23**

Checksum: **9C8B666F50E76FB9A5947BBBC69F581D4A274BD9704DA57B2AB372CD09498ADD**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **24/04/2026 13:37**

Checksum: **AF00F7FA1A83786F49BE46D2F42008A4428C74E654F6E98DB1C80DDEB097E7FA**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **24/04/2026 14:31**

Checksum: **5A8B0655503F4A1C6C58F684AE9DF0F319F2D9991BF103B9532C72804189DE35**

